



Contrato nº 027/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE E VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE – GO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no município de Rio Verde – Go, na Av. José Walter Quadra 24 Residencial Interlagos, Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.040.627/0001-05, neste ato representado pelo seu Presidente **IDELSON MENDES**, brasileiro casado, portador do CPF nº 604.695.281-68 denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 03.817.702/0001-50, localizada à Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n.º 839, Setor Central, na cidade de Rio Verde, Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, que pactuam este ato de conformidade com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de GERENCIAMENTO ELETRÔNICO e CONTROLE DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS através de REDE DE POSTOS DE ABASTECIMENTO CONVENIADOS, por meio da utilização de CARTÕES, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto, Para atendimento da frota de veículos do Poder Legislativo, conforme especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO SISTEMA OPERACIONAL E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

- I. O Sistema Eletrônico deverá garantir a segurança e a integridade das informações;
- II. As interfaces com os usuários, devem ser no idioma português (Brasil). O software deve possuir sistema de ajuda acessível aos usuários, possibilitando-o obter informações e orientações sobre o sistema de gestão de abastecimento;
- III. A **CONTRATANTE** deverá adotar sistema de segurança que vincule o cartão aos veículos, de forma que impeça o abastecimento não autorizado;
- IV. O Sistema deverá registrar a cada abastecimento dos veículos, via web e em tempo real, com as seguintes informações:
 - Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano;
 - Identificação do vínculo do veículo com a **CONTRATANTE**, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc;

☎ 64 3611.5900 🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



- Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
- Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
- Quilometragem do veículo no abastecimento;
- Quantidade de combustível abastecido;
- Análise de consumo de combustível do veículo;
- Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo;
- Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
- Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
- Data e hora em que ocorreu o abastecimento.

V. O Sistema deverá registrar ainda:

- O histórico dos abastecimentos do veículo;
- Histórico da quilometragem da frota de veículos;
- Consumo de combustível por condutor;
- Consumo de combustível por veículo;
- Desvio de hodômetro parametrizado por veículo;
- Desvio de tipo de combustíveis parametrizado por veículo;
- Desvio de consumo parametrizado do tipo de combustível;
- Evolução mensal de despesas da frota.

VI. O sistema deverá possibilitar a operação do gestor, via web, para execução mínima de:

- Bloqueio temporário e/ou cancelamento de cartão;
- Solicitação de 2ª via de cartão;
- Incluir crédito extra ou suprimir crédito autorizado;
- Consultar on-line, os saldos de créditos dos cartões;
- Consultar o saldo diário (Relatório Financeiro), identificando as despesas de cada veículo;

VII. O sistema deverá emitir comprovante da transação para todo e qualquer atendimento, sendo 01 (uma) via destinada ao condutor do veículo, contendo as informações a seguir:

- Identificação do estabelecimento credenciado responsável pelo abastecimento (nome, CNPJ, endereço, município, UF);
- Identificação do veículo;



- Marcação do hodômetro ou outro instrumento medidor, no momento do abastecimento;
 - Tipo de Combustível;
 - Quantidade de litros;
 - Local, data e hora da transação;
 - Valor unitário e total do abastecimento;
 - Saldo de crédito no cartão;
 - Identificação do condutor que autorizou o abastecimento.
- VIII. A **CONTRATADA** disponibilizará para Câmara Municipal de Rio Verde - Go a base de dados descentralizada e automática para backup recuperação e processamento de informações relativas às operações realizadas, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle dos abastecimentos de toda a frota de veículos;
- IX. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser disponibilizado com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da **CONTRATANTE**, ou ferramenta que permita geração de arquivo para integração, objetivando permitir o acesso às informações e a importação de dados;
- X. O Sistema deverá oferecer opções de operação de abastecimento manual em caso de pane na rede elétrica do posto e/ou defeito na máquina ou do cartão do veículo, devendo ainda oferecer à **CONTRATANTE** as mesmas informações disponibilizadas no abastecimento eletrônico;
- XI. As operações de abastecimentos manuais deverão ser incluídas na fatura em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do abastecimento;
- XII. O sistema deverá oferecer à **CONTRATANTE** a inclusão de informações do abastecimento em postos fora da rede conveniada, nas mesmas condições do abastecimento eletrônico, para que não haja perda do histórico de análise da frota, as quais não deverão estar inclusas na fatura;
- XIII. O sistema deverá permitir a **CONTRATANTE** inserir parâmetros para restringir e/ou bloquear o abastecimento dos veículos que não estiverem dentro dos parâmetros cadastrados, sendo que a parametrização só pode ser modificada pela **CONTRATANTE** mediante o uso do sistema via web. O sistema deverá permitir restrições e/ou bloqueios no mínimo referente aos parâmetros:
- Tipos de combustível a ser utilizado;
 - Preço máximo e mínimo para cada tipo de combustível;
 - Consumo (quilômetro por litro) mínimo e máximo do veículo considerando o tipo de combustível abastecido;
 - O sistema deverá permitir incluir parâmetros de restrição;
 - Limite crédito (financeiro) por período, não superior a 30 (trinta) dias, para cada veículo;
 - Dias da semana (ex. feriado, sábado, domingo etc),
 - Horários de abastecimento (intervalo de tempo entre abastecimentos, ex. 17:00h às 23:00h);
 - Quantidade máxima de abastecimento (transações concluídas), controladas no mínimo por semana;
 - Local de abastecimento (município);



- Estabelecimento credenciado;
 - Quantidade máxima de litros por abastecimento, individualizada por veículo.
- XIV. O sistema deverá permitir emissão de relatório agrupado contendo no mesmo seguintes as informações:
- Identificação do veículo, com no mínimo placa, modelo e ano;
 - Identificação do vínculo do veículo com a Contratante, ou seja, se o veículo é próprio, locado, cedido, cautelado, etc.
 - Identificação do condutor ou servidor responsável que executou o abastecimento, contendo no mínimo nome e matrícula;
 - Tipo de combustível utilizado no ato do abastecimento;
 - Quilometragem do veículo no abastecimento;
 - Quantidade de combustível abastecido;
 - Análise de consumo de combustível do veículo;
 - Registrar a cada abastecimento a média de quilômetros por litro, considerando o tipo de combustível do abastecimento anterior, ou seja, o efetivamente consumido pelo veículo.
 - Valor unitário do litro de combustível abastecido e total do abastecimento;
 - Identificação do posto de abastecimento, contendo no mínimo nome, cidade e UF;
 - Data e hora em que ocorreu o abastecimento.
- XV. Ainda deverá permitir gerar relatório individual das informações relacionadas abaixo:
- Consumo de combustível por condutor;
 - Consumo de combustível por veículo;
 - Evolução mensal de despesas da frota.
- XVI. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de períodos, não inferior a 30 (trinta) dias, devendo ser disponibilizados em um visualizador na web e em arquivo editável do tipo planilha, exemplo xls, xlsx;
- XVII. O sistema deverá permitir a revisão das regras parametrizadas no sistema;
- XVIII. A **CONTRATANTE** deverá ter autonomia para criação on-line de senhas para seus usuários, bem como ter a visualização on-line das autorizações, sem a necessidade de comunicação com a **CONTRATADA**;
- XIX. O sistema deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta e administração) de acesso ao software via WEB a cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial às informações de sua frota, de acordo com as suas respectivas responsabilidades;
- XX. O acesso dos usuários ao sistema deverá ser realizado por meio de identificação por login e senha;
- XXI. Deverá ser permitido ao gestor do contrato o acesso irrestrito ao sistema, via WEB, e às funcionalidades do cartão, podendo incluir dados referentes aos veículos e condutores;



- XXII. O sistema deverá disponibilizar uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do **CONTRATANTE** pelo critério mais vantajoso;
- XXIII. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado periodicamente, no mínimo semanalmente;
- XXIV. A princípio, deverão ser cadastrados no sistema os veículos descritos na relação em anexo ao Termo de Referência. Após a implantação do sistema, cadastro de veículos e usuários, na hipótese de aumento da frota, a **CONTRATADA** deverá fornecer, sem custo para a **CONTRATANTE**, cartões de abastecimentos para os novos veículos gerenciados, individuais e intransferíveis, de acordo com as solicitações e relações recebidas por documento da **CONTRATANTE**. Havendo redução da frota, a **CONTRATADA** deverá fazer a exclusão dos veículos no sistema e cancelamento dos cartões, conforme solicitação encaminhada pela **CONTRATANTE** sem ônus para a mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

- I. O valor total do presente contrato importa em R\$296.475,00 (duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo que o valor unitário (por litro) é de R\$3,953.
- II. O percentual de taxa Administrativa para seguinte contratação será de 0% (zero por cento).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária: **01.031.6042.2.191 3.3.90.30.00 0011**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- I. O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2020, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, nos termos da Lei nº. 8666/93;
- II. O contrato será celebrado para 100% (cem por cento) das quantidades apresentadas, salientando-se que se trata de um contrato estimativo, que não obriga a **CONTRATANTE** a execução do valor total do mesmo;
- III. O valor da Taxa de Administração proposto será fixo e irrevogável durante o período da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. A **CONTRATANTE** se responsabilizará pela transferência de recursos à **CONTRATADA** para reembolsar os combustíveis disponibilizados pelos estabelecimentos credenciados. O valor do reembolso deverá constar na Nota Fiscal apresentada para pagamento dos serviços contratados;
- II. A **CONTRATADA** será remunerada pela execução dos serviços mediante ao pagamento de uma Taxa de Administração (ou Fator de Multiplicação), a qual incidirá sobre o somatório dos valores de reembolso referente a disponibilização de combustíveis à frota da **CONTRATANTE**;

☎ 64 3611.5900

🌐 www.rioverde.go.leg.br

📍 Av. José Walter – 261 – Residencial Interlagos - CEP: 75908-740, Rio Verde – GO



- III. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de serviços registrando separadamente o valor do serviço de gerenciamento e o valor do reembolso. O valor do reembolso deverá ser detalhado na Nota Fiscal, bem como os tipos de combustíveis disponibilizados no período, ainda deverá acompanhar a Nota Fiscal um relatório analítico das transações;
- IV. Os documentos deverão ser entregues, ao Gestor do Contrato, indicado pela **CONTRATANTE**;
- V. O Relatório Analítico deverá apresentar as informações colhidas no instante do abastecimento realizado, discriminando os valores parciais por unidades cadastradas e, a partir destas, por posto de abastecimento, com os respectivos valores individuais, indicando as somatórias dos valores e quantitativos de combustível disponibilizados;
- VI. Deverá ser especificado na Nota Fiscal tratar-se de reembolso por intermediação para disponibilização de combustível;
- VII. Para efeito de medição, a **CONTRATADA** deverá considerar o período mensal para faturamento, ficando proibida a emissão de faturas referentes a transações de abastecimentos realizados há mais de 60 (sessenta) dias;
- VIII. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. O prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- IX. Não demandando a **CONTRATANTE** do valor total estimado do Contrato, não será devido à **CONTRATADA** qualquer indenização;
- X. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente a realização dos serviços, que será atestada pelo servidor expressamente designado;
- XI. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos incisos anteriores;
- XII. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;
- XIII. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- XIV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;
- XV. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Câmara para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação as condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Efetuar a prestação dos serviços conforme proposta apresentada e especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência, executando fielmente o objeto contratado, prestando os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- II. Comunicar à Câmara por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- III. Comunicar ao Gestor responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- V. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas (o produto e serviço) com avarias ou defeitos;
- VI. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- VII. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratual;
- VIII. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratual;
- X. Responsabilizar-se pelas despesas com empregados e por todas as despesas decorrentes, tais como: salários, seguros de acidente, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se ainda a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal;
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, particularmente no que se refere a atualização de documentos e certidões;
- XII. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XIII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



- XIV.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**;
- XV.** Disponibilizar à **CONTRATANTE** a opção de utilizar toda sua rede de estabelecimentos credenciados, não podendo restringir a utilização, salvo, se o estabelecimento credenciado:
- Cometer infração prevista da legislação;
 - Recusa formal do estabelecimento credenciado;
 - Descredenciamento do estabelecimento pela **CONTRATADA**.
- XVI.** Responder prontamente às solicitações da **CONTRATANTE**, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto do Termo;
- XVII.** Inspeccionar periodicamente os postos integrantes da rede de estabelecimentos credenciados, por iniciativa própria ou a pedido do fiscal ou do gestor do contrato;
- XVIII.** Arcar com os custos de implantação do sistema de gerenciamento;
- XIX.** Acompanhar a regularidade dos estabelecimentos credenciados junto a ANP e demais instituições fiscalizadoras;
- XX.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- XXI.** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a **CONTRATANTE** não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- XXII.** Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, não fazendo distinção entre os estabelecimentos credenciados para atender a **CONTRATANTE** e seus demais clientes;
- XXIII.** Arcar às suas expensas pelo processo de implantação do sistema de gerenciamento, cadastramento de postos de abastecimento e usuários e emissão de cartões eletrônicos;
- XXIV.** Prestar suporte técnico via Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone e internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao **CONTRATANTE** o acesso por meio de ligação local, com atendimento 24 horas todos os dias do ano, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- XXV.** Disponibilizar também, serviço de manutenção e assistência técnica por meio de consultoria especializada, inclusive das máquinas instaladas nos postos conveniados, com opção de atendimento presencial, quando houver necessidades, e atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no sistema, sem ônus a **CONTRATANTE**;
- XXVI.** Dar suporte técnico para a utilização do Sistema de Gerenciamento, sem ônus para a **CONTRATANTE**, com atendimento em até 12 (doze) horas após a chamada;
- XXVII.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços, sem ônus para a **CONTRATANTE**;



- XXVIII.** Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, responsável pela execução do contrato durante o seu período de vigência, para representá-la, sempre que for preciso, colaborando para o pleno aproveitamento de todos os recursos do sistema assim como qualquer outro atendimento à **CONTRATANTE**, no que diz respeito ao objeto do Termo;
- XXIX.** Bloquear, para transações com a Câmara Municipal de Rio Verde/Go, o posto de combustível que incorrer em qualquer fato que esteja em desacordo com a legislação vigente e suas regulamentações ou apresentar situação irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Realizar os pagamentos referentes aos serviços realizados e aos valores a serem reembolsados aos estabelecimentos credenciados, pela disponibilização dos combustíveis, nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo gestor do contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- III. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, assegurando a boa prestação e o bom desempenho dos serviços prestados;
- V. Indicar à **CONTRATADA** novos credenciamentos para o abastecimento da frota, quando necessário;
- VI. Fornecer a relação de usuários e frota a serem cadastrados para execução contratual;
- VII. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato;
- VIII. Somente serão atestados pelo gestor do contrato, ou servidor indicado pela **CONTRATANTE**, os serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, não cabendo a esta pleitear o recebimento de serviços não prestados;
- IX. Consultar, a qualquer momento, a documentação referente à regularização fiscal dos postos conveniados com a **CONTRATADA**, e/ou suspender o abastecimento e requerer o bloqueio do posto de combustível que, eventualmente, apresentar situação irregular ou não cumprir as legislações vigentes e suas regulamentações;
- X. Notificar a **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REDE DE POSTOS CONVENIADOS



- I. A **CONTRATADA** deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que estejam em situação regular junto a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;
- II. A **CONTRATADA** deverá oferecer e manter uma rede de postos de abastecimento em todos os municípios e nas quantidades mínimas especificadas abaixo:

ESTADO	MUNICÍPIO	QTD. MÍNIMA DE POSTOS DE ABASTECIMENTO
DF	BRÁSILIA	05
GO	RIO VERDE	10
GO	GOIÂNIA	05
GO	ITAJÁ	01
GO	SÃO SIMÃO	02
GO	ANÁPOLIS	03
SP	JALES	02
SP	BARRETOS	05

- III. A **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do Contrato, para apresentar a relação de postos de abastecimento e suas localidades, em conformidade com a quantidade mínima acima;
- IV. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, a ampliação de estabelecimentos de abastecimento conveniados, inclusive em municípios não especificados acima, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados a partir desta solicitação;
- V. Os postos da rede de abastecimento da **CONTRATADA** deverão entregar ao responsável pelo abastecimento, uma via do comprovante da operação e o respectivo documento fiscal (cupom/nota fiscal);
- VI. A **CONTRATADA** deverá apresentar a listagem dos postos integrantes da rede de abastecimento e disponibilizar acesso eletrônico para consulta dos mesmos, com as seguintes informações: Razão Social, Nome de Fantasia, CNPJ, endereço, telefone e horário de funcionamento;
- VII. Disponibilizar consulta, via internet, à relação atualizada de toda a rede de postos de abastecimento informando à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, qualquer acréscimo ou supressão, sendo, neste último caso, garantida a inserção de novo posto de abastecimento no município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- VIII. Disponibilizar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os postos integrantes da rede de abastecimento que permita o abastecimento e o gerenciamento conforme critérios e quantidades estabelecidas neste termo de referência;
- IX. Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- X. O atendimento no estabelecimento credenciado deverá garantir que:



- a. Os veículos cadastrados sejam abastecidos somente com o combustível para o qual estejam autorizados;
- b. Não deverão ser atendidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CONTRATANTE** e não estejam portando o cartão eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DO CARTÃO ELETRÔNICO

- I. No cartão eletrônico deverá conter a identificação da **CONTRATANTE**, dos veículos;
- II. O cartão do veículo deverá ser individual e viabilizar informações para o gerenciamento dos abastecimentos da frota da **CONTRATANTE**, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda, sem ônus adicional;
- III. Deverão ser fornecidos cartões substitutos para o abastecimento de qualquer veículo cadastrado no sistema, para serem utilizados temporariamente, nos casos de perda ou roubo do cartão definitivo, os quais ficarão sob a guarda do gestor do contrato;
- IV. O valor do crédito no cartão corresponderá rigorosamente aos valores autorizados pela **CONTRATANTE**;
- V. A **CONTRATADA** deverá garantir que os créditos cadastrados para cada veículo, não será ultrapassado, não sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento dos valores excedidos ao limite autorizado;
- VI. A **CONTRATADA** deverá substituir os cartões que tenham perdido a validade ou que apresentarem defeito que impeça a sua utilização ou, ainda, que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE**;
- VII. A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento e bloqueio imediato dos cartões que forem extraviados ou furtados, tão logo receba comunicação oficial da **CONTRATANTE**;
- VIII. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelos gastos efetuados pelos cartões extraviados ou furtados após a data da comunicação à **CONTRATADA**;
- IX. No caso de extravio ou furto de cartões, a **CONTRATADA** será comunicada pela **CONTRATANTE** e os cartões deverão ser repostos, sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- X. Os cartões deverão possuir cor e layout específico para a Câmara Municipal, aprovado pela administração ou servidor devidamente designado;
- XI. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA**, inclusão e exclusão de veículos do sistema de gerenciamento, a qual se derá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TREINAMENTO

- I. A **CONTRATADA** deverá promover treinamento e capacitação para os servidores indicados pela **CONTRATANTE** (gestores e condutores envolvidos na utilização do Sistema), sem ônus, em local a definir, capacitando-os a operacionalizar o Sistema de Gerenciamento, controle e atendimento à frota, de maneira a se obter maior eficiência e eficácia na utilização do mesmo, abordando os seguintes aspectos, dentre outros:



- Introdução ao Sistema (conceitos, utilização, viabilidade e arquitetura);
 - Planejamento de uso: requisitos de ambiente para treinamento dos condutores e usuários;
 - Operação/utilização do Sistema – comandos, emissão de relatórios gerenciais, cadastramento, inclusões, exclusões, criação de senha, consulta por meio do sistema pela própria **CONTRATANTE** sem ingerência da **CONTRATADA**;
 - Disponibilização e configuração do sistema;
 - Aplicação de políticas de monitoramento e gerenciamento;
 - Utilização de ferramentas de apoio, tais como: relatórios gerenciais, consultas de anomalias no momento da ocorrência, outras.
- II. A **CONTRATADA** deverá oferecer, sem ônus para a **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo no mínimo:
- Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de Crédito;
 - Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 - Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
 - Aplicação prática do Sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. A implantação do sistema de gerenciamento, apresentação da relação de rede de postos de abastecimento credenciados, realização de treinamento e entrega dos cartões eletrônicos de abastecimento dos veículos deverão ocorrer num prazo não superior a **30 (trinta)** dias contados do recebimento da ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal de Rio Verde, situado à Avenida José Walter, Quadra 24, nº 261, Residencial Interlagos, CEP 75.908-740 – Rio Verde/GO;
- II. O fornecimento do combustível será realizado pelos estabelecimentos credenciados conveniados à **CONTRATADA**, nos exatos termos da contratação, sem qualquer despesa adicional, por funcionário do posto, diretamente e exclusivamente da bomba de combustível para o tanque dos veículos autorizados por meio de cartão onde constem informações dos veículos;
- III. O processo de implantação do Sistema pela **CONTRATADA** compreende as seguintes atividades:
- Cadastramento da frota de veículos;
 - Definição da logística da rede de postos integrantes da rede credenciada de abastecimento;
 - Cadastro e distribuição das senhas de acesso;
 - Treinamento dos condutores e gestores;



- Fornecimento dos cartões para os veículos.
- IV. Os serviços e cartões eletrônicos serão recebidos:
- a) **Provisoriamente**, A partir da entrega, para efeito de verificação das conformidades com as especificações constantes do edital, do termo de referência e na proposta, no período máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do objeto por servidor expressamente designado para tal finalidade;
 - b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com a especificações constantes do Edital do Termo de Referência e da Proposta e sua consequente aceitação que se dará em até 15 (quinze) dias a partir do recebimento provisório.
- V. A Administração rejeitará, no todo ou em parte na entrega, os materiais em desacordo com as especificações exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a critério da Administração da Câmara:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- III. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Câmara;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCINDIBILIDADE



A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- I. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Caso a **CONTRATADA** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;
- III. Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;
- IV. Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- V. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;
- VI. For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;
- VII. E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Controle Interno e Tesoureira da Câmara Municipal, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- II. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- III. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;




- V. Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- I. O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- II. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde - Goiás, 29 de junho de 2020




IDELSON MENDES
Presidente da Câmara
LTDA

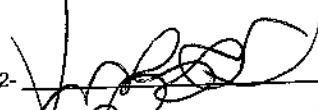


VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS

TESTEMUNHAS



Nome: 124796911-87
CPF: TEMISPOC2256.5102

2- 

Nome: ROSELI CARA TRICHES
CPF: 39098931049